



Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto
Direção Regional da Educação e Administração Educativa
Escola Básica Integrada da Vila do Topo

Regimento Interno

2024-2025

Conselho Pedagógico

ÍNDICE

Capítulo I – Enquadramento, Composição, Organização e Competências

Artigo 1.º - Enquadramento

Artigo 2.º - Composição

Artigo 3.º - Organização e Competências

Capítulo II – Funcionamento

Artigo 4.º - Reuniões

Artigo 5.º - Atas

Capítulo III – Disposições Finais

Artigo 6.º - Aprovação, revisão e omissões

CAPÍTULO I | ENQUADRAMENTO, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1.º (Enquadramento)

1 - O presente documento estabelece o Regimento Interno de funcionamento do Conselho Pedagógico e foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, do Regulamento Interno da Escola Básica Integrada da Vila do Topo e demais disposições que, em sede de revisão do respetivo Regulamento Interno, venham a ser aprovadas.

2 - O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa da unidade orgânica, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e de ação educativa.

Artigo 2.º (Composição)

O artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, determina:

1 - A composição do Conselho Pedagógico, num máximo de 20 membros, é da responsabilidade de cada unidade orgânica, a definir no respetivo Regulamento Interno.

2 - Na definição do número de elementos do Conselho Pedagógico deve ser considerada a necessidade de conferir eficácia a este órgão no desempenho das suas competências, designadamente assegurando a articulação curricular, através de uma representação multidisciplinar.

3 - A composição do Conselho Pedagógico salvaguarda a participação de representantes das estruturas de orientação educativa e dos serviços especializados de apoio educativo, das associações de pais e encarregados de educação e de estudantes, dos alunos do ensino secundário, dos trabalhadores de ação educativa e dos projetos de desenvolvimento educativo.

4 - O Conselho Pedagógico integra:

- a) O Presidente do Conselho Executivo;
- b) Um representante dos coordenadores de núcleo, eleito em assembleia eleitoral composta por todos os coordenadores de núcleo;
- c) Um docente da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo, eleito pelos respetivos docentes, quando não houver departamentos específicos;
- d) O Coordenador da Equipa Multidisciplinar de apoio à educação inclusiva;

- e) O presidente da Comissão Coordenadora da Avaliação do Pessoal Docente;
- f) Os coordenadores de departamento curricular;
- g) O coordenador do serviço de psicologia e orientação;
- h) Um docente do ensino artístico, eleito pelos respetivos docentes, quando não houver um departamento específico;
- i) Um representante dos pais e encarregados de educação nas unidades orgânicas de pequena e média dimensão e dois nas unidades orgânicas de grande dimensão;
- j) Quando a unidade orgânica inclua ensino secundário, pelo menos um representante dos estudantes, por eles eleito nos termos que forem fixados no Regulamento Interno, e um representante da associação de estudantes, designado pela respetiva direção.

5 - Caso o coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva seja o coordenador do serviço de psicologia e orientação, deve o serviço de psicologia e orientação indicar um outro membro que o represente no Conselho Pedagógico.

6 - Quando não exista associação de pais e encarregados de educação, o Regulamento Interno fixa a forma de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação.

7 - O Regulamento Interno pode ainda determinar a inclusão no Conselho Pedagógico de outros membros da comunidade educativa com relevo para o seu plano de escola, até ao máximo de dois elementos.

8 - Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente provas de exame, avaliação global dos alunos e avaliação do desempenho do pessoal docente, apenas participam os membros docentes, o Presidente do Conselho Executivo e os coordenadores da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva e do serviço de psicologia e orientação.

Artigo 3.º **(Organização e Competências)**

1 - Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros docentes, não podendo tal cargo ser exercido pelo Presidente do Conselho Executivo;
- b) Elaborar a proposta de plano de escola, podendo ser utilizada uma plataforma específica a criar pela direção regional competente em matéria de educação, e acompanhar e avaliar a sua execução;
- c) Pronunciar -se sobre a proposta de Regulamento Interno;
- d) Pronunciar -se sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;

- e) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e de ação educativa, e acompanhar a respetiva execução;
- f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- h) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- i) Promover a reflexão e a partilha de estratégias pedagógico-didáticas que potenciem as aprendizagens;
- j) Propor e acompanhar protocolos, parcerias e patrocínios com as várias entidades intervenientes no plano de escola, como autarquias, organizações profissionais e instituições públicas ou privadas ligadas à educação ou que, no âmbito das atividades que promovem, sejam pertinentes para a promoção do sucesso escolar;
- k) Monitorizar o desenvolvimento dos projetos implementados;
- l) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares e os conselhos de docentes;
- m) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da unidade orgânica e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- n) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;
- o) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- p) Coordenar a elaboração e produção de materiais pedagógicos e de ensino destinados à unidade orgânica;
- q) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- r) Promover práticas continuadas de autoavaliação da escola e refletir as suas conclusões nos documentos orientadores relevantes;
- s) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo Regulamento Interno.

2 - Presidente do Conselho Pedagógico:

2.1 - O Presidente do Conselho é eleito por voto secreto na 1.ª reunião do plenário.

2.2 - O mandato do Presidente coincide com o mandato dos órgãos de administração e gestão da unidade orgânica. Quando o Presidente não se mantiver em funções no ano escolar

seguinte, procede -se a nova eleição, para mandato a terminar em concomitância com o dos órgãos de administração e gestão.

2.3 - Em caso de ausência prolongada do Presidente do Conselho Pedagógico, por um período superior a 30 dias, poderá o Presidente do Conselho Executivo proceder à sua substituição.

CAPÍTULO II | FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

(Reuniões)

1 - O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Assembleia ou do Conselho Executivo o justifique.

2 - As convocatórias para as reuniões são feitas por escrito, enviadas por email e afixadas, no mínimo, com 48 horas de antecedência.

3 - As reuniões terão a duração de duas horas, com uma tolerância de 30 minutos desde que comprovadamente os assuntos da ordem de trabalhos possam ser concluídos.

4 - A tolerância sobre a hora de início de qualquer reunião é de quinze minutos, findos os quais, será marcada a respetiva falta.

5 - As reuniões de Conselho terão lugar se estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).

6 - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes na reunião, não havendo lugar a abstenções.

7 - As votações far-se-ão de braço no ar, salvo nos casos que se justifique, serão por escrutínio secreto.

8 - O Presidente da reunião terá, em caso de empate, voto de qualidade.

9 - Os membros que faltarem às reuniões, obrigam-se a tomar conhecimento do conteúdo das mesmas, bem como a executar as deliberações tomadas.

10 - As justificações de faltas seguem os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Artigo 5.º

(Atas)

- 1 - As reuniões serão secretariadas rotativamente, seguindo a ordem da folha de presenças, dando continuidade no ano letivo seguinte.
- 2 - Verificada a ausência do responsável pela realização da ata, deverá seguir-se a ordem da convocatória, ficando a cargo do elemento em falta a elaboração da ata da primeira reunião em que esteja presente.
- 3 - As atas do Conselho serão enviadas ao Presidente do Conselho, via correio eletrónico, no prazo de 48 horas que posteriormente as remeterá aos restantes membros.
- 4 - Após a pronúncia de todos os membros, o Presidente do Conselho Pedagógico remeterá a ata ao Conselho Executivo para verificação, ficando o original em dossiê próprio à guarda do Conselho Executivo.

CAPÍTULO III | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6.º

(Aprovação, Revisão e Omissões)

- 1 - O Regimento do Conselho Pedagógico é elaborado ou revisto nos 30 dias úteis posteriores à constituição do órgão ou estrutura.
- 2 - O Regimento será objeto de revisão extraordinária sempre que a legislação o determine ou que a maioria dos seus membros o considere necessário.
- 3 - As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.
- 4 - O presente Regimento entrará em vigor no dia útil a seguir à sua aprovação.
- 5 - O Regimento será arquivado em formato digital e entregue em suporte de papel no Conselho Executivo.
- 6 - Às situações omissas neste regimento deverão ser aplicadas as normas legais em vigor e as normas regulamentadas no Regulamento Interno da Escola Básica Integrada da Vila do Topo.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 02 de outubro de 2024

O(A) Presidente do Conselho Pedagógico

(_____)